

Gabinete

DECRETO Nº 332/2021

Súmula: Convoca a **5ª Conferência Municipal de Cultura** da cidade de Irati, Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2909/2009, no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e nas deliberações do Conselho Municipal de Cultura da cidade de Irati, e levando em conta o Estado de Emergência referente à Pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **5ª Conferência Municipal de Cultura** da cidade de Irati – 2021, **a realizar-se no dia 22 de junho de 2021, de forma virtual, 100% online**, sob a coordenação: da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico da Prefeitura de Irati; da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura; e do Conselho Municipal de Cultura, por meio de sua Diretoria e demais membros.

Art. 2º - Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a 5ª Conferência Municipal de Cultura terá uma Comissão Organizadora composta por 07 (sete) integrantes, entre representantes do Executivo municipal, do Legislativo municipal e da Sociedade Civil local, sendo eles:

Representantes Governamentais:

Poder Executivo:

Alfredo Van der Neut – Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico
Elenita Chuproski – Agente Cultural credenciada pelo município de Irati
Leonardo Schenato Barroso – Vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura
Marcelo de Ávila Francos – 2º Secretário do Conselho Municipal de Cultura

Gabinete

Poder Legislativo:

Teresinha Miranda Veres – Vereadora

Representantes Não Governamentais:

Sociedade Civil:

Maressa de Oliveira Macedo - Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Mirian Guimarães - 1ª Secretária do Conselho Municipal de Cultura

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica o secretário municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico da Prefeitura de Irati responsável pela coordenação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura:

I - Definir o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - Definir data, ambiente virtual e programação da 5ª Conferência Municipal de Cultura;

III - Organizar a 5ª Conferência Municipal de Cultura;

IV - Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 5ª Conferência Municipal de Cultura;

V - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 5ª Conferência Municipal de Cultura;

VI - Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação, objetivando a lisura da eleição dos membros para formar a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura.

Gabinete

Art. 4º - A 5ª Conferência Municipal de Cultura, fundamentada no Artigo 7º da Lei 2909/2009, tem como objetivo principal a eleição de 12 (doze) pessoas da Sociedade Civil que irão compor o quadro do Conselho Municipal de Cultura, dos quais 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

Art. 5º - Os candidatos deverão estar inscritos nos segmentos culturais, distribuídos nas áreas culturais, conforme Artigo 4º da Lei Municipal 2909/2009, assim especificadas:

I - Artes Cênicas e Música, abrangendo: teatro, dança, música, ópera, orquestra, canto, coral e circo;

II - Artes Visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, artesanato, escultura e "design";

III - Artes Audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio Material, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, sociologia;

V - Livro e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas, contadores de histórias, editores;

VI - Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, abrangendo: grupos étnicos, grupos folclóricos, casas de cultura, espaços culturais, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis, defesa dos direitos humanos e demais entidades da Sociedade Civil;

Art. 6º - Conforme deliberação do Conselho Municipal de Cultura (Ata 004 - 13/04/2021), tendo em vista o Estado de Emergência referente à Pandemia da COVID-19, a 5ª Conferência Municipal de Cultura da cidade de Irati – 2021 será executada inteiramente de forma online.

Art. 7º - Conforme deliberação do Conselho Municipal de Cultura (Ata 005 – 11/05/2021), tendo em vista o Estado de Emergência referente à Pandemia da COVID-19, para poder ser credenciado como participante da 5ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voto, o interessado deverá cumprir as seguintes condições:

Gabinete

I - Credenciar-se por meio de formulário online próprio, no link:
bit.ly/32UN9G6

Este link será disponibilizado pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura, e amplamente divulgado pela Prefeitura de Irati, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

II - Possuir idade mínima de 16 anos, a ser comprovada por meio de documento que deverá ser anexado em formato JPG ou PDF ao formulário de credenciamento online;

III - Ter residência no município da sede da Conferência, a ser comprovada por meio de documento que deverá ser anexado em formato JPG ou PDF ao formulário de credenciamento online;

IV – Estar efetivamente atuando dentro de uma ou mais áreas culturais definidas conforme Artigo 4º da Lei 2909/2009 e Artigo 5º do presente Decreto Municipal - fato que será atestado mediante comprovação de inscrição, até a data da Conferência, no Cadastro específico de que trata o Artigo 6º da Lei nº 2909/2009, atualmente gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico da Prefeitura de Irati – Paraná.

Art. 8º - O credenciamento online para a 5ª Conferência Municipal de Cultura citado no Artigo 7º, Inciso I, terá validade: a partir da data de publicação do presente Decreto Municipal em veículo oficial de imprensa; até às 23h59 do dia 15 de junho de 2021.

Art. 9º - Após a definição dos delegados das áreas representativas culturais, serão eleitos os 06 (seis) conselheiros e os 06 (seis) suplentes como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura, e logo em seguida serão homologados os nomes dos 12 (doze) membros, conselheiros e respectivos suplentes eleitos pela 5ª Conferência Municipal de Cultura da cidade de Irati, Estado do Paraná.

Art. 10 - A 5ª Conferência Municipal de Cultura da cidade de Irati, Estado do Paraná, será presidida pelo prefeito de Irati, Jorge Derbli. Na ausência ou

Gabinete

impedimento do prefeito, esta Conferência será presidida pelo secretário municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico, Alfredo Van der Neut. Na ausência ou impedimento deste secretário municipal, esta Conferência será presidida por um dos membros da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11 – Ficam: o Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico, a Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura, concomitantemente, autorizados a:

I – Elaborar, aprovar e promover a publicação do **Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Cultura** da cidade de Irati, Estado do Paraná – 2021;

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto Municipal.

Art. 12 - As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal de Cultura correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Irati.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de maio de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal